



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 159, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal 769, de 03 de julho de 2001, será regido este Decreto.

Art. 2º O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao Turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável aprovado pelo COMTUR, notadamente:

- I – à melhoria da infraestrutura turística, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município, e dos acessos aos atrativos locais, em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural;
- II – à divulgação dos produtos turísticos locais;
- III – ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico e realização de trabalhos técnicos que visem o desenvolvimento turístico local;
- IV – ao treinamento e capacitação da população local para a atuação no setor de turismo no município;
- V – ao desenvolvimento de atividades que visem à proteção e manutenção do patrimônio turístico do município, classificando como locais ou áreas de interesse turístico;
- VI – à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município;
- VII – ao fomento da atividade turística no município;
- VIII – aos programas de Regionalização do Turismo;
- IX – aos serviços de consultoria e assessoria com ênfase no Turismo;
- X – e aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional.

Art. 4º Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, observando o disposto no art. 3º deste Decreto, mediante apresentação de projeto, vínculo direto com a atividade turística, os órgãos da Administração Pública Municipal com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no município, cadastradas no órgão municipal responsável

Ass. tur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

pelo Turismo, devidamente constituídas a mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável e os proprietários de atrativos turísticos regularmente cadastrados junto à Administração Municipal.

Parágrafo único. O FUMTUR apoiará somente a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao Turismo, sendo vedado o apoio particular com fins lucrativos.

Art. 5º A Administração Municipal, a seu critério, quando julgar possível e oportuno, apoiará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a eventual seleção.

Art. 6º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será responsável pela gestão e fiscalização do FUMTUR e terá as seguintes competências:

I – articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com o órgão Municipal responsável pelo Turismo;

II – monitorar e auxiliar o poder executivo na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III – opinar no estabelecimento de critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo, com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV – sugerir para aprovação da plenária, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V – elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI – adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados;

VII – acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos de sua aprovação;

VIII – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Administração Municipal para consulta por qualquer cidadão que manifeste o interesse;

IX – denunciar às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão e aplicação e na gestão dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

X – manter sob sua guarda e atualizados os relatórios e movimentação financeira do FUMTUR;

XI – zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

Parágrafo único. Caberá ao presidente do Comtur assinar juntamente com o Prefeito Municipal os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados.

Art. 7º Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 5º deste decreto e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR, a plenária do COMTUR criará uma câmara Técnica Temporária específica.

estur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias, a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

I – receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II – realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III – avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como adequação à legislação ambiental;

IV – apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do artigo 7º deste decreto, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade pelo projeto.

Art. 8º A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo responsável pelo Órgão Municipal de Turismo, pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as informações previstas em regulamento do Município relativo a convênios.

Art. 9º Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com a Política Municipal de Turismo e com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 10 O órgão Municipal responsável pelo Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e ao devido funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11 Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marliéria, 06 de dezembro de 2018.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 06/12/2018
ASSINATURA